

Comitê de Investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual

Ata consolidada das reuniões realizadas no período de 26 de maio a 5 de junho de 2009

Durante o período de 26 de maio a 5 de junho de 2009, foram realizadas na sede da FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS ("FINEP"), Praia do Flamengo n.º 200, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro, reuniões ordinárias deliberativas do Comitê de Investimento do Fundo Setorial do Audiovisual, com a participação dos seguintes membros: Felipe Rodrigues Dias Vogas, Marcos Tavolari e Vanessa Teixeira de Oliveira (suplente), como representantes da AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA ("ANCINE"), instituídos pela Portaria ANCINE n.º 93/09, publicada no D.O.U. em 11/05/2009, e Cristina de Melo Valente, Murilo Azevedo Guimarães e Renato Jevoux de Carvalho como representantes da FINEP, instituídos pela Portaria da FINEP POR/PRES/N.º 056/2009 de 07/05/2009.

As reuniões ocorreram em função dos recursos interpostos à inabilitação de proponentes à Chamada Pública MCT/FINEP/FSA – PRODAV – 01/2008 ("Chamada Pública"). Após o recebimento dos envelopes contendo os recursos e documentos anexos, foram apurados 15 (quinze) recursos.

I – Analisados os recursos, foram tomadas as seguintes decisões, de acordo com cada caso descrito a seguir:

PROPOSTA PROTOCOLO N.º 2: Foi encaminhada consulta à Diretoria da FINEP, para certificar a existência de inadimplência ocasionada por contratação anterior a presente Chamada Pública. O recurso somente será analisado pelo Comitê de Investimentos após manifestação da Diretoria da FINEP.

PROPOSTA PROTOCOLO N.º 3: Quanto a inabilitação referente ao item 15.1, "c", da Chamada Pública, alega inatividade durante os exercícios de 2007, 2008 e 2009. Verificou-se que conta, no CNPJ, abertura da empresa desde o exercício de 2001. Sem comprovação de inatividade para os exercícios de 2005 e 2006. Aplicação do princípio de vinculação ao instrumento convocatório. Inabilitação mantida. Recurso indeferido.

PROPOSTA PROTOCOLO N.º 7: Quanto à inabilitação referente ao item 9.2 da Chamada Pública, a alegação do recorrente foi considerada procedente. Quanto à inabilitação referente ao item 15.1, "c", da Chamada Pública, considerando diligência análoga realizada na Chamada Pública Prodecine 01/2008, referente a este proponente, com o respectivo deferimento do pedido, não houve descumprimento da obrigação editalícia. Proposta habilitada. Recurso deferido.

PROPOSTA PROTOCOLO N.º 9: Quanto à inabilitação referente ao item 15.1, "c", da Chamada Pública, verificou-se, nos autos do processo, o envio no ato da inscrição do balanço referente ao exercício de 2005. Proposta habilitada. Recurso deferido.

PROPOSTA PROTOCOLO N.º 12: A proponente encontrava-se em situação irregular junto à Secretaria de Receita Federal no ato da inscrição da proposta e durante o processo de habilitação, obtendo parcelamento de débito tributário no valor de R\$ 126.761,22 somente em 06/05/2009. Regularização posterior a análise. Exigência de regularidade fiscal e tributária para fins de habilitação, seleção, contratação e durante todo o período de desembolso. Aplicação do princípio de vinculação ao instrumento convocatório. Inabilitação mantida, nos termos do item 8 da Chamada Pública. Recurso indeferido.

PROPOSTA PROTOCOLO N.º 13: Informamos à recorrente que foi encaminhada consulta à Diretoria da FINEP, para certificar a existência de inadimplência ocasionada por contratação anterior à presente Chamada Pública. O recurso somente será analisado pelo Comitê de Investimentos após manifestação da Diretoria da FINEP.

PROPOSTA PROTOCOLO N.º 14: Procede a alegação da recorrente contra a inabilitação referente ao item 9.2 da Chamada Pública. Quanto à inabilitação referente ao item 15.1, "c", da Chamada Pública, alega ser sujeita a tratamento diferenciado previsto em lei. Situação confirmada, mas que não desobriga a proponente a encaminhar a documentação exigida. Houve encaminhamento da documentação na fase recursal, atendendo a precedente favorável deste Comitê de Investimentos para casos de razões recursais com alegação de tratamento diferenciado e possibilidade de dúvida na interpretação editalícia (interpretação análoga à aplicada na Chamada Pública Prodecine 01/2008). Afastada hipótese de inabilitação referente ao item 15.1, "c" da Chamada Pública. Quanto à inabilitação por falta de envio do storyboard, verificou-se que o proponente enviou roteiro de vários episódios, mas não enviou storyboard, isto é, o desenho de uma sequência prevista no roteiro, em quadros, que permita analisar a idéia pretendida pela direção de animação. O proponente apresentou, meramente, um quadro estático para cada roteiro. Aplicação do princípio de vinculação ao instrumento convocatório. Inabilitação mantida por desacordo com o item 15.4 da Chamada Pública. Recurso indeferido.

PROPOSTA PROTOCOLO N.º 15: Procede a alegação da recorrente contra a inabilitação referente ao item 9.2 da Chamada Pública. Quanto à inabilitação referente ao item 15.1, "c", da Chamada Pública, alega ser sujeita a tratamento diferenciado previsto em lei. Situação confirmada, mas que não desobriga a proponente a encaminhar a documentação exigida. Houve encaminhamento da documentação na fase recursal, atendendo a precedente favorável deste Comitê de Investimentos para casos de razões recursais com alegação de tratamento diferenciado e possibilidade de dúvida na interpretação editalícia (interpretação análoga à aplicada na Chamada Pública Prodecine 01/2008). Afastada hipótese de inabilitação referente ao item 15.1, "c" da Chamada Pública. Quanto à inabilitação por falta de envio do roteiro, foi verificado o anexo, na proposta, da sinopse de três episódios e do storyboard. O item 15.1, "d" exige a apresentação de argumento e roteiro, sendo que no caso de animação, o item 15.4 traz exigências adicionais da apresentação de esboços dos personagens e storyboard de ao menos uma seqüência. Para a Chamada Pública, roteiro e storyboard não se confundem. Ademais, roteiro descreve objetivamente a história, cenas, seqüências, diálogos e indicações técnicas das criações, precedendo o storyboard. Já o storyboard é a apresentação de parte sequenciada do roteiro em forma de desenhos, como ferramenta de direção de animação, ou definido como seqüências ou elementos do roteiro desenhado em quadros, em geral sem falas ou demais indicações técnicas, tal como apresentado pelo proponente. Mera apresentação visual da idéia numa série de esboços. O mesmo proponente apresentou roteiro em outra proposta de animação (protocolo n.º 14), demonstrando compreensão das diferenças. Aplicação do princípio de vinculação ao instrumento convocatório. Inabilitação mantida por desacordo com o item 15.1, "d", da Chamada Pública. Recurso indeferido.

PROPOSTA PROTOCOLO N.º 16: A proponente encontrava-se em situação de inadimplência com a ANCINE no ato da inscrição da proposta e durante o processo de habilitação. Apresenta carta de adimplência com validade a partir de 19/05/2009. Regularização posterior a análise. Aplicação do princípio de vinculação ao instrumento convocatório. Inabilitação mantida, nos termos do item 8 da Chamada Pública. Recurso indeferido.

PROPOSTA PROTOCOLO N.º 23: Procede a alegação da recorrente contra a inabilitação referente ao item 9.2 da Chamada Pública. Quanto à inabilitação referente ao item 8 da Chamada Pública, a proponente encontrava-se em situação irregular junto ao FGTS no ato da inscrição da proposta e durante o processo de habilitação, em razão do não cumprimento das obrigações referentes ao pagamento ou recolhimento das contribuições. Problemas internos de gestão não afastam a responsabilidade tributária. Exigência de regularidade fiscal e tributária para fins de habilitação, seleção, contratação e durante todo o período de desembolso. Aplicação do princípio de vinculação ao instrumento

convocatório. Inabilitação mantida, nos termos do item 8 da Chamada Pública. Recurso indeferido.

PROPOSTA PROTOCOLO N.º 29: Quanto à inabilitação referente ao item 9.2 da Chamada Pública, a alegação do recorrente foi considerada procedente. Quanto à inabilitação referente ao item 15.1, "c", da Chamada Pública, verificou-se o envio, no ato da inscrição, da DRE referente ao exercício de 2007, último apurado antes da publicação da Chamada Pública. Proposta habilitada. Recurso deferido.

PROPOSTA PROTOCOLO N.º 36: A proponente encontrava-se em situação irregular junto ao FGTS no ato da inscrição da proposta e durante o processo de habilitação, em razão da não entrega da SEFIP 13/2007. Além das obrigações referentes ao pagamento ou recolhimento das contribuições, é dever do administrado prestar as informações tributárias e previdenciárias tempestivamente. Regularização posterior a análise. Exigência de regularidade fiscal e tributária para fins de habilitação, seleção, contratação e durante todo o período de desembolso. Aplicação do princípio de vinculação ao instrumento convocatório. Inabilitação mantida, nos termos do item 8 da Chamada Pública. Recurso indeferido.

PROPOSTA PROTOCOLO N.º 42: Procede a alegação da recorrente contra a inabilitação referente ao item 9.2 da Chamada Pública. Quanto à inabilitação referente ao item 8 da Chamada Pública, a proponente encontrava-se em situação irregular junto ao FGTS no ato da inscrição da proposta e durante o processo de habilitação, em razão de problema cadastral. Além das obrigações referentes ao pagamento ou recolhimento das contribuições, é dever do administrado prestar corretamente as informações tributárias e previdenciárias, inclusive o zelo quanto aos dados cadastrais. Exigência de regularidade fiscal e tributária para fins de habilitação, seleção, contratação e durante todo o período de desembolso. Aplicação do princípio de vinculação ao instrumento convocatório. Inabilitação mantida, nos termos do item 8 da Chamada Pública. Recurso indeferido.

PROPOSTA PROTOCOLO N.º 43: Quanto à inabilitação referente aos itens 9.2 e 9.3 da Chamada Pública, a alegação do recorrente foi considerada procedente. Proposta habilitada. Recurso deferido.

PROPOSTA PROTOCOLO N.º 48: Quanto à eventual prorrogação do prazo de inscrição para a Chamada Pública PRODAV 01/2008, alegada pela recorrente, trata-se de informação inexistente, permanecendo a desconformidade em relação ao item 12 da Chamada Pública. Quanto à inabilitação referente ao item 15.1, "c", da Chamada Pública, são improcedentes as alegações da recorrente. Além do balancete referente ao exercício de 2008, não foi apresentado o balanço 2005, ainda que a empresa tenha sido constituída em 24/05/2001. Também não foi cumprido o item 15.1, "b" da Chamada Pública. Inabilitação mantida. Recurso indeferido.

II – Para os recursos referentes às propostas cujas empresas constam com algum tipo de inadimplência com a FINEP, em desacordo com o item 8 da Chamada Pública, foi elaborado um relatório individual contendo as principais alegações de cada empresa recorrente, os quais foram encaminhados à diretoria da FINEP acompanhados de ofício do Comitê de Investimentos, datado de 09/06/2009. Solicitou-se manifestação desta em razão das alegações apresentadas pelas recorrentes, considerando que somente a própria FINEP poderá atestar a veracidade das alegações e a regularidade das empresas com as obrigações contraídas em contratos anteriores a este certame. Quanto a este grupo de recursos, somente serão encaminhadas à próxima fase de análise as propostas consideradas pela Diretoria da FINEP como aderentes ao item 8 da Chamada Pública e que tenham seus recursos deferidos por este Comitê de Investimentos.

III – As recorrentes que alegaram tratamento diferenciado, para fins de escrituração comercial-contábil ou opção tributária, incluem empresas optantes pela apuração do lucro presumido, inscritas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Impostos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ("SIMPLES NACIONAL") ou demais casos que encontrem abrigo na legislação. Por decisão unânime



Comitê de Investimentos do FSA

dos membros do Comitê de Investimentos, para as propostas cujos recorrentes alegaram não ter encaminhado a documentação exigida no item 15.1, 'c', da Chamada Pública, por entenderem estar dispensadas da entrega da documentação em razão do tratamento diferenciado previsto em lei ou inatividade empresarial nos exercícios requeridos, aplicou-se o entendimento utilizado nas análises recursais da Chamada Pública Prodecine 01/2008.

IV - Apurados os resultados das decisões relativas aos 15 (quinze) recursos interpostos, 4 (quatro) foram deferidos e 9 (nove) foram indeferidos. Outros 2 (dois) recursos permanecem aguardando posicionamento da Diretoria da FINEP, para que o Comitê de Investimentos possa deliberar sobre cada caso.

V - A partir dos recursos apresentados e decisões tomadas foi lavrada esta ata, aprovada pelo Comitê de Investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual e assinada por seus membros no dia cinco de junho de dois mil e nove.

Comitê de Investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual